



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo físico nº 23109-006325/2018-21, convertido para a plataforma eletrônica sob nº 23109.001879/2020-56

Termo de Contrato: nº 016/2019

Modalidade: Pregão eletrônico nº 087/2018

Termo de Contrato nº 016/2019

Contratante: Universidade Federal de Ouro Preto

Contratada: Nutrir Refeições Ltda.

Data: 09 de dezembro de 2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 021/2020 – PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Rescisão unilateral do contrato e instauração de comissão para acompanhamento da desocupação do imóvel e apuração dos danos

1. Dos fatos

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 087/2018, do qual decorre o Termo de Contrato nº 016/2019, firmado entre a Universidade Federal de Ouro Preto e a empresa **Nutrir Refeições Ltda.**, para prestação de serviços de fornecimento de refeições para a comunidade universitária da UFOP de Ouro Preto e Mariana, cujo prazo de vigência encerra-se em 21 de fevereiro de 2021. O processo, inicialmente instruído em meio físico sob nº 23109-006325/2018-32, foi integralmente digitalizado e convertido à plataforma eletrônica, autuado sob nº 23109.001879/20200-56, encerrando-se a tramitação no processo original.

Em 17 de abril de 2020, por meio do ofício subscrito por seu sócio proprietário (SEI 0058144), a Contratada apresentou **pedido de isenção do aluguel e encargos a partir de 18/03/2020 até o final do contrato**. De acordo com a Contratada, a isenção pleiteada estaria fundamentada nos seguintes fatores: paralisação total dos serviços objeto do contrato a partir de 18/03/2020, em razão da pandemia da Covid-19; dificuldades financeiras suportadas pela empresa, decorrentes das despesas com funcionários em razão da pandemia; baixa lucratividade do contrato (segundo a empresa, o resultado do primeiro ano de contrato foi um prejuízo de 2,73%); bem como os gastos não previstos que serão necessários para a futura retomada do contrato, referentes à contratação de pessoal e aquisição de insumos e materiais. A Contratada afirma que a isenção de tais custos é condição para a manutenção da relação contratual e não acarretará enriquecimento sem causa por parte da empresa, uma vez que os recursos seriam destinados à aquisição de insumos e materiais para a manutenção dos trabalhadores que prestam serviços nos restaurantes.

Mais adiante, **em 19 de maio de 2020, a Contratada apresenta proposta de rescisão amigável do Termo de Contrato nº 016/2019 (SEI 0058146)**, apresentando, em suma, os seguintes argumentos: à época da assinatura do Termo Aditivo nº 001/2020, que prorrogou a vigência contratual por 12 meses, era possível dar continuidade aos serviços, pois, embora tenha obtido um resultado negativo no primeiro ano de contrato, a empresa esperava recuperar o lucro previsto no contrato. No entanto, em 18/03/2020, foi comunicada da paralisação das atividades dos restaurantes da UFOP, mantendo o pagamento de seus funcionários até 31/03/2020. Na sequência, a empresa teria optado pela suspensão dos contratos de trabalho, como admitido pela Medida Provisória nº 936/2020, vindo a demitir os funcionários em 30/04/2020. De acordo com a Contratada, a paralisação dos serviços teria ocasionado à empresa encargos trabalhistas na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), os quais se dispõe a comprovar, o que teria dado causa a um cenário de insuficiência de recursos para retomar o contrato futuramente.

Acrescenta a Nutrir Refeições Ltda. que “o preço auferido pela Contratada já estava aquém dos valores subjacentes para a contraprestação”, sendo que já se configurava um desequilíbrio na relação contratual desde o seu início do contrato, porém a empresa acreditava que teria lucro no segundo ano do contrato. Ocorre que, com a suspensão das atividades em razão da pandemia, essa expectativa teria sido quebrada e a manutenção da relação contratual não seria mais viável à empresa.

No que se refere à futura retomada da prestação de serviços, após a pandemia da Covid-19, a Contratada afirma que não teria fluxo de caixa para retomar o contrato, visto que teria que arcar com a contratação e treinamento de pessoal, folha de pagamento e aquisição de insumos antecipadamente, pois o pagamento das notas fiscais ocorreria no prazo de 45 dias da execução dos serviços. Por todo o exposto, considerando que a pandemia é evento imprevisível e de consequências incalculáveis, a Contratada requereu a rescisão amigável do Termo de Contrato nº 016/2019, sem aplicação de penalidades à empresa, por entender que não haveria dano ao erário.

Diante do exposto, em 15 de junho de 2020, expediu-se a Decisão Diretoria de Orçamento e Finanças nº 011/2020, pelo indeferimento dos pedidos de isenção de aluguel e rescisão contratual amigável, considerando o interesse público na manutenção do Termo de Contrato nº 016/2019 e a impossibilidade de previsão quanto aos danos decorrentes de eventual rescisão contratual. Na decisão administrativa, a UFOP propôs à Contratada a formalização de suspensão contratual por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 18/03/2020, mediante acordo entre as partes, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da empresa.

Tem-se que a Decisão DOF nº 011/2020 foi recebida pela empresa Nutrir Refeições Ltda. em 07 de julho de 2020, conforme aviso de recebimento juntado aos autos sob nº 0068194. No entanto, não houve manifestação da Contratada quanto à proposta de suspensão contratual por tempo indeterminado a partir de 18/03/2020. Sendo assim, exarou-se a Decisão Administrativa nº 013/2020 (SEI 0100854), decidindo pela rescisão unilateral do contrato e pela instauração de comissão para apurar possíveis irregularidades. No dia 17 de novembro de 2020, a empresa apresentou Recurso Administrativo (0106476) contra a decisão, o qual será analisado a seguir.

É o relatório.

2. Do Direito

2.1 – Da tempestividade:

A empresa **Nutrir Refeições Ltda.** tomou ciência da Decisão Diretoria de Orçamento e Finanças nº 013/2020, no dia 11 de novembro de 2020, apresentando tempestivamente seu Recurso Administrativo no dia 17 de novembro de 2020. Sendo tempestivo, passamos à análise de mérito.

2.2 – Do Recurso Administrativo

A empresa **Nutrir Refeições Ltda.** enviou tempestivamente seu recurso, trazendo, em síntese, as seguintes alegações:

Primeiramente **(1)**, alega que não incorreu em descumprimentos contratuais que ensejassem penalidades, portanto, tendo realizado satisfatoriamente todas as atividades constantes no contrato e edital ao longo do primeiro ano de execução, requerendo que a Decisão Administrativa não preveja penalidades. Em seguida, **(2)** requer a manutenção da vigência contratual, **(3)** reiterando o pedido de isenção do pagamento do valor da concessão onerosa de uso do restaurante universitário, além dos encargos de energia elétrica e água, a partir de 18/03/2020 até o fim da vigência do contrato, em 21/02/2021, pautando-se na paralisação das atividades devido à pandemia de Covid-19.

2.3 – Do Mérito

Adentraremos agora na análise de mérito quanto às alegações trazidas pela empresa **Nutrir Refeições Ltda.**

Na primeira alegação, a empresa solicita que não sejam aplicadas penalidades, afirmando que realizou todas as atividades previstas, enquanto pôde executar o contrato. Quanto a isso, pontua-se que a conclusão da rescisão unilateral do contrato não implica necessariamente em penalidades, conforme o disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, ambos da Lei nº 8.666/93, que admitem a rescisão contratual determinada por ato unilateral da Administração. Vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Sendo assim, a contratada só incorrerá em penalidades caso a comissão de apuração, nomeada pela administração para acompanhar os procedimentos da rescisão contratual (desocupação e entrega dos bens concedidos, verificação quanto ao pagamento das taxas de aluguel e energia, dentre outras medidas pertinentes) identificar irregularidades cometidas pela empresa. Desse modo, caso contrário não se verifiquem prejuízos à Administração, apenas a rescisão unilateral será efetivada, sem qualquer aplicação de

penalidade **(1)**. Vale ressaltar, aqui, que eventual aplicação de penalidade obedecerá o devido processo legal, com garantia de contraditório e ampla defesa à Contratada.

Em seguida, a Contratada requereu a manutenção da vigência contratual, reiterando o pedido de isenção do pagamento do valor da concessão onerosa de uso do restaurante universitário, além dos encargos de energia elétrica e água, a partir de 18/03/2020 até o fim da vigência do contrato, em 21/02/2021. Quanto a isso, reitera-se que não é possível manter a vigência do contrato, como proposto pela empresa, pois tal manutenção implicaria na necessidade de suspensão do contrato, tendo a empresa que executar posteriormente os serviços objeto da suspensão. É o que se depreende do art. 79, § 5º da Lei nº 8.666/93:

§ 5º do art. 79. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Como a contratada já havia relatado que não tem condições de manter os serviços a partir do próximo ano, a única opção possível é a rescisão unilateral pretendida pela Administração. Isto porque a Contratada afirma não ter interesse e nem condições financeiras para prestar o serviço após a pandemia da Covid-19, não podendo cumprir, portanto, o cronograma contratual. A título de esclarecimento, informamos que a **suspensão do contrato no período de 18/03/2020 a 21/02/2021, tal como requerido pela empresa, implicaria na prorrogação do cronograma de execução contratual por 340 dias (período em que se configuraria a paralisação dos serviços)**. Assim, a Contratada estaria obrigada a retomar a execução do contrato, obrigação que não teria condições de cumprir, como já comunicado formalmente à Administração. Acrescenta-se que o interesse público na prestação do serviço à comunidade acadêmica impõe que sejam tomadas as medidas necessárias a garantir que o fornecimento de refeições estará disponível quando do retorno às atividades presenciais da UFOP, o que estaria prejudicado caso o contrato fosse mantido e, futuramente, a empresa viesse a confirmar que não tem condições de retomar a execução do contrato.

Além disso, alega a Contratada que o fato de não ter havido prestação de serviços durante o período de paralisação em decorrência da pandemia de Coronavírus implicaria na isenção dos encargos a serem cobrados da empresa, sendo estes o valor da concessão onerosa de uso do restaurante universitário, uso da energia elétrica e água **(3)**. Nesse mérito, informamos que a isenção dos encargos será oportunamente analisada pela comissão encarregada de conduzir os procedimentos da rescisão. Vale destacar que a isenção dos encargos encontra respaldo no Termo de Referência, vejamos:

14.2.2. Durante os períodos de recesso escolar e em outros períodos em que eventualmente a demanda por refeições nos Restaurantes Universitários seja comprovadamente reduzida, a requerimento expresso da CONTRATADA, o valor pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa não será cobrado;

Pelo exposto, a presente decisão mantém a Rescisão Unilateral do contrato nº 016/2019, além de nomear uma comissão para acompanhar os trâmites da referida rescisão, que terá a função de apurar eventuais irregularidades, assim como acompanhar a desocupação do imóvel onde o serviço era realizado, sempre observando o contraditório e ampla defesa.

2.4 - Da rescisão unilateral do contrato

Nos termos da fundamentação anterior, tem-se demonstrada a inviabilidade da rescisão contratual amigável, tendo em vista que a manutenção do Termo de Contrato nº 016/2019 configura a garantia do menor preço, somado ao fato de que a execução contratual vinha atendendo satisfatoriamente à Instituição e, ainda, em razão de prejuízos decorrentes da rescisão – visto que realização de nova licitação traz custos inerentes ao processo, além do que pode resultar em uma contratação mais onerosa e, inclusive, poderia não ser concluída em tempo hábil a garantir o funcionamento dos restaurantes universitários quando do retorno às aulas, hipótese em que estaria configurado um dano irreparável à UFOP.

Aplica-se ao presente caso, portanto, o disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, ambos da Lei nº 8.666/93, que admitem a rescisão contratual determinada por ato unilateral da Administração. Considerando **a manifestação da Magnífica Reitora da UFOP, autoridade máxima deste órgão, que evidencia o interesse público na rescisão do presente contrato**, nos termos do Despacho Reitoria datado de 09 de novembro de 2020 (doc. SEI 0099585), uma vez demonstrado que a Contratada não pretende manter o compromisso firmado perante a Instituição e que a rescisão amigável não é conveniente à Administração, e considerando, sobretudo, os possíveis danos à comunidade acadêmica decorrentes de uma eventual negativa da Contratada em retomar a execução do contrato futuramente, quando do retorno às aulas (como já sinalizou a empresa Nutrir Refeições nos documentos SEI 0058144 e 0058146) ou, ainda, considerando a eventual impossibilidade de se concluir uma nova licitação a tempo de atender à comunidade acadêmica no início das aulas presenciais, após o restabelecimento das mesmas, restam comprovadas as razões de interesse público que levam à rescisão do presente Termo de Contrato nº 016/2019.

Uma vez configurada a hipótese de rescisão contratual, aplica-se ao presente caso o disposto no próprio Termo de Contrato nº 016/2019:

11.3 A Contratada reconhece os direitos da **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

Pelo exposto, **os procedimentos atinentes à rescisão contratual dependerão de análise de Administração, assegurado o contraditório e ampla defesa à Contratada, com vistas à aferição dos danos decorrentes do encerramento do contrato, acompanhamento da restituição dos bens cedidos à Contratada para a prestação de serviços, aqui incluída a conferência do estado dos espaços imóveis, maquinários e utensílios concedidos à empresa, conferência dos pagamentos devidos pelo uso do imóvel e fornecimento de energia elétrica, bem como a apuração dos fatos decorrentes do encerramento do contrato.** Dadas as complexidades atinentes à apuração necessária ao balanço contratual, será constituída comissão, composta por, no mínimo 03 (três) servidores públicos, os quais serão formalmente designados para atuarem em nome da Administração no acompanhamento desta decisão administrativa pela rescisão contratual unilateral, a fim de apurar os danos decorrentes da decisão e subsidiar a autoridade competente para eventual aplicação de penalidade à Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.5 - Da designação de comissão para acompanhamento da rescisão contratual

A comissão a ser designada para o acompanhamento da rescisão contratual estará formalmente investida de autoridade para atuar perante a empresa Nutrir Refeições Ltda. no que se refere aos procedimentos do balanço contratual e apuração dos danos decorrentes da rescisão do contrato, podendo fazer convocações, solicitar documentos, estabelecer prazos, analisar os documentos apresentados pela empresa e encaminhar relatório à autoridade competente, a qual, oportuna e motivadamente, decidirá por eventual aplicação de penalidade à Contratada, **garantido o contraditório e ampla defesa à interessada**.

3. Dispositivo:

Ante todo o exposto e demonstrado, com base na Lei nº. 8.666/93, edital do pregão eletrônico nº 087/2018 e princípios aplicáveis à Administração Pública, **DECIDO PELA RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2019**, com fundamento no art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, como medida de garantia do interesse público consistente no atendimento à comunidade acadêmica da UFOP durante o período acadêmico letivo presencial e em respeito aos princípios da legalidade, isonomia, economia e eficiência da Administração, que levam à preservação da melhor proposta obtida na licitação de menor preço.

Considerando a necessidade de apuração dos fatos e danos decorrentes da rescisão contratual, determino a **INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARA ACOMPANHAR OS PROCEDIMENTOS DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**, a qual será formalmente constituída, dando-se ciência à Contratada. O relatório da referida comissão subsidiará a apuração de eventual dano ao erário, bem como a aplicação de penalidades à empresa Nutrir Refeições Ltda., no caso do cabimento de alguma das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

Diante da manutenção da decisão recorrida, encaminha-se a presente decisão de julgamento de recurso para apreciação autoridade máxima.

Na oportunidade, informamos que autos se encontram À disposição da **NOTIFICADA** para vista, nos termos do art. 109, §5º da Lei nº 8.666/93. Conforme a Resolução CUNI nº 2.337, de 17 de março de 2020, as atividades presenciais da Universidade Federal de Ouro Preto estão suspensas e, nesse sentido, os autos poderão ser solicitados através do e-mail andressa@ufop.edu.br c/c para csu@ufop.edu.br nos dias úteis, no horário de 8h às 17h.

Notifique-se.

Eduardo Curtiss dos Santos

Pró-Reitor Adjunto de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Curtiss dos Santos, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO(A) DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, em 09/12/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0112629** e o código CRC **9693314F**.



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.001879/2020-56

SEI nº 0112629

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: - www.ufop.br